

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004-2015

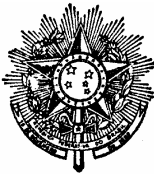
CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DE PSQUIATRIA - NAS CIDADES DE OURO PRETO, MARIANA E JOÃO MONLEVADE.

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, Fundação de Direito público de Ensino Superior, instituída pelo Decreto-Lei nº. 778, de 21 de agosto de 1969, CNPJ nº 23.070.659/0001-10, por intermédio do Presidente ao final identificado, designado pela Portaria nº. 090 de 12 de fevereiro de 2016 torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **para credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psiquiatria atuantes nas cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade - Minas Gerais, para prestação de serviços clínicos de psiquiatria de longa duração para servidores técnicos administrativos, docentes e discentes da UFOP, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.**

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue na Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, nos horários das 13:00 às 16:00 horas, no período compreendido entre os dias 03/03/2016 a 31/03/2016.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Coordenadoria até o dia 31/03/2016, sendo endereçados à UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – Coordenadoria de Suprimentos – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – 35.400-000 – Ouro Preto – MG.



ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO II - Declaração de ausência de improbidade ética

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Termo de Referência

1 - DO OBJETO

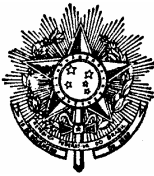
- 1.1– Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psiquiatria atuantes nas cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade - Minas Gerais, para realizar atendimento médico-psiquiátrico em discentes, servidores e docentes do quadro técnico administrativo da UFOP, pelo período de 12 meses, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.
- 1.2. A clínica especializada ou profissional autônomo contratado deverá entregar em formulário próprio às solicitações realizadas pelo contratante.
- 1.3 O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufop.br, ícone licitações.
- 1.4 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas e físicas da especialidade solicitada e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2 - não será credenciada pessoa jurídica ou física:

2.2.1 - que possuam vínculo com a UFOP, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.



- 2.2.1 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a União suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.2 - que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.3 - que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.4 - pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.5 - que dificultem o acesso dos pacientes, por não possuírem local de atendimento nas cidades de Ouro Preto ou Mariana ou João Monlevade.

Observações:

- a) **A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

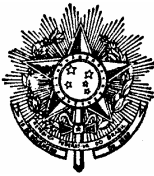
3 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

3.1.2 - Aceitaremos documentos enviados via correio (preâmbulo do edital), porém, a UFOP não se responsabilizará por extravios de quaisquer natureza nas mesmas condições estabelecidas o subitem 3.1.

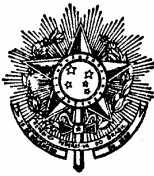
3.2 - O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

3.2.1 - Para habilitação (pessoa jurídica):



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e de Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.
- f) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais, bem como comprovação da Anuidade paga.
- g) Declaração dos profissionais de Ausência de Improbidade Ética junto ao CRM, conforme **ANEXO II**.
- h) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- i) Comprovante de endereço profissional.
- j) Alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- k) Comprovar regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao).
- l) Indicar responsável para assinatura do contrato, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

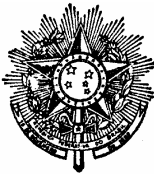
3.2.2 - Para habilitação (pessoa física):



- a) Registro no Conselho Regional de Medicina do profissional, bem como comprovação da Anuidade paga.
 - b) Declaração do profissional de Ausência de Improbidade Ética junto ao CRM, conforme **ANEXO II**.
 - c) *Curriculum Vitae*, com comprovação da formação acadêmica.
 - d) Comprovante de endereço profissional.
 - e) Alvará de localização e funcionamento.
 - f) CPF - Cadastro de Pessoa Física.
 - g) Número conta corrente, banco, agência e telefone para contato.
- 3.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP acompanhado dos originais.
- 3.4 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

4 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

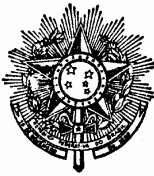
- 4.1 - A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pelo Coordenadoria de Suprimentos e servidores designados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), funcionários da UFOP.
- 4.2 - A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.
- 4.3 - A UFOP se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.



- 4.4 - O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.
- 4.6 - O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as clínicas e profissionais autônomos que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.
- 4.7 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Senhor Ordenador de Despesas da UFOP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.
- 4.8 - Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial da União, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da UFOP.
- 4.9 - O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela UFOP, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5 - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 5.2 - Homologada o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente edital.
- 5.2.1 – Em caso de pessoa jurídica, o contrato será assinado por pessoa devidamente indicada no pedido de credenciamento, sendo esta sócio ou que tenha procuração para as devidas representação.



- 5.3 - O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.4 - O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 5.5 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6 - DA DEMANDA DE SERVIÇO

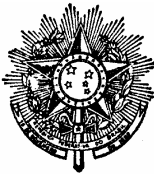
- 6.1 - A definição do médico, incumbido da prestação de serviços na área de psiquiatria, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

7 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta médica psiquiátrica.
- 7.2 - Não estão incluídos no valor das consultas os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

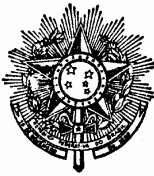
- 8.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil, contado da data final do período de prestação de serviço.
- 8.2 - A despesa será empenhada e liquidada com recursos da Fonte 112, PTRES: 087703, Programa de Trabalho nº.: 2032, Ação Gov. 20RK e Elemento de Despesas 3339039.



- 8.3 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº. 75 de 26-12-96.
- 8.4 - A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) através de servidor indicado no Termo de Contrato, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 9.1 - Agendamento das consultas solicitadas pela UFOP, com o devido encaminhamento.
- 9.2 - Realizar o atendimento psiquiátrico aos discentes e servidores da UFOP em consultas previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 30 minutos.
- 9.3 - Enviar à Área de Psicologia da PRACE/UFOP, avaliação por escrito dos usuários encaminhados (laudo psiquiátrico), contendo hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10), prognóstico e conduta terapêutica após a segunda consulta (ou retorno) psiquiátrica e enviar à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE/UFOP), nota fiscal de prestação mensal do serviço (recibo comercial) e também as guias de encaminhamento expedidas pela Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou NACEs, para fins de recebimento. Tal procedimento (acima descrito) seria pago como consulta, ao profissional, através do encaminhamento de uma guia expedida pela Área de Psicologia da UFOP ou pelos NACEs.
- 9.4 - Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado e/ou quando houver necessidade por ambas as partes. Tal procedimento seria pago à clínica especializada e/ou profissional como uma consulta, em horário previamente agendado. O uso do encaminhamento para fins de recebimento será feito pelos profissionais da Área de Psicologia da UFOP ou dos respectivos NACEs.

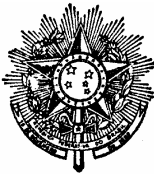


- 9.5 - Em caso de interrupção do tratamento, por parte do paciente (ou do profissional), exceto no período de férias, recessos e feriados, comunicar imediatamente à Área de Psicologia ou ao respectivo NACE, através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que a Área possa tomar as devidas providências.
- 9.6 - Informar a continuidade ou não do tratamento pelo usuário e em caso afirmativo, informar quando o mesmo concluir o tratamento psicológico (receber alta) à Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou aos respectivos NACEs.
- 9.8 - A UFOP não se responsabiliza pelo pagamento fora do número de pacientes previstos no termo de contrato resultante desse credenciamento.
- 9.9 – Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A Universidade Federal de Ouro Preto, através da Área de Psicologia e dos NACEs - Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, caberá as seguintes atribuições:
- 10.2 - Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, à clínica especializada ou profissional autônomo contratado, para usufruto da consulta médico-psiquiátrica (até o limite de seis atendimentos por usuário).
- 10.3 - Manter em caso de emergência/urgência contato com médico-psiquiatra para definição de futuros procedimentos.
- 10.4 - Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes.
- 10.5 - Caberá ao contratante controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento seja dividido equivalentemente entre os profissionais, e assim, conseqüentemente, o número de pacientes encaminhados.

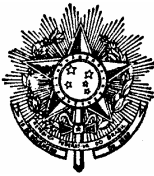
11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO



- 11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
 - c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFOP.
- 11.2 - São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à UFOP, apuradas em processo administrativo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - Fica assegurado à UFOP, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 12.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 12.3 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 12.4 - a UFOP poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 12.5 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Pró-Reitoria de Assuntos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



Comunitários e Estudantis – PRACE – telefone (31) 3559.1249 (técnica) e pela Coordenadoria de Suprimentos – telefone (31) 3559.1390 (edital).

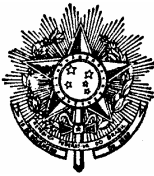
12.6 - Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP - Centro de Convergência - Campus Universitário - Morro do Cruzeiro - 35.400.000 - Ouro Preto - MG.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 01 de março de 2016

Walter Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 004-2015, de, ofereço aos usuários da Universidade Federal de Ouro Preto, prestação de serviços para atendimento clínico no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta.

Declaro que o atendimento será realizado em consultório situado na Rua (Av.) _____ (endereço completo) .

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 004-2015 e seus anexos.

Nome/Razão Social:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

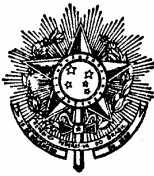
Fone:

Fax:

e-mail:

Identificação e assinatura do Representante Legal/Profissional Autônomo

Ouro Preto, de



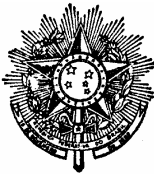
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ÉTICA

Eu _____, CPF
nº _____, CRM
nº _____ sediado à _____ (endereço
completo) _____, decl
aro para os devidos fins que até a presente data, inexistem quaisquer improbidades
éticas junto ao Conselho Regional de Medicina, que poderiam comprometer minha
habilitação no presente credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Ouro Preto, _____ de _____ de 2016.

(Nome e Assinatura)



ANEXO III

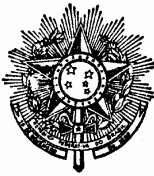
TERMO DO CONTRATO nº /2016.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE
PSIQUIATRIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE OURO PRETO E
.....
(PROCESSO UFOP Nº 23109-
2756/2015-75).**

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Centro, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob nº e, residente, em – MG, inscrito no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, adiante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços médicos especializados na área de psiquiatria, conforme documentação e condições constantes, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1977, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e Contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos especializados na área de psiquiatria, cujo público alvo será o corpo discente, docente e técnico administrativo da Universidade, conforme especificado na Inexigibilidade de Licitação nº **016/2015**, que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora integram o presente Termo de Contrato.



1.2 – Os atendimentos e consultas serão realizados no consultório do profissional, em-MG, condicionados ao encaminhamento pelo Serviço de Psicologia da UFOP, sendo as consultas previamente agendadas, exceto as emergências em que o profissional da área de saúde da UFOP ou o responsável pelo paciente solicitará o encaixe.

1.3 – As consultas disponibilizadas estão estimadas em R\$ 100,00 (cem reais) durante o período contratual.

1.4 – O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para menos, não gerando obrigação pela Universidade.

1.5 – Fica vetado o repasse dos serviços para outro profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **Contratado**, na forma de execução indireta e prestação de serviços médicos especializados na área requisitada, conforme disposto na cláusula primeira deste contrato.

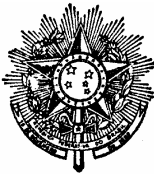
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 - Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante**, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8078/90 em toda legislação pertinente, na Inexigibilidade de Licitação nº **016/2015** e neste contrato.

3.1.2 - Acompanhar a evolução psíquica dos pacientes através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE, solicitar laudos e reuniões mensais com o profissional especializado, **em casos de emergência/urgência**, para definição de futuros procedimentos, sempre que necessário.

3.1.3 - Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo quando houve necessidade por ambas as partes.



3.2 – Do Contratado:

3.2.1 - O **Contratado** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Orientar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula nona e suas subcláusulas.

4.1.2 – Efetuar as triagens, avaliações médicas psicológicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora **Contratados**.

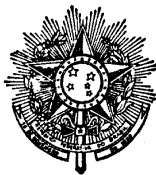
4.1.4 – Comunicar oficialmente ao **Contratado** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto **Contratado**.

4.1.5 – Fazer contato prévio com o profissional **Contratado**, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.

4.1.6 - Promover reuniões mensais ou sempre que necessário com os membros técnicos da PRACE e o profissional **Contratado**, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1 - Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.



4.2.2 - Realizar os serviços, objeto deste instrumento, na cidade de Ouro Preto ou Mariana ou João Monlevade, sempre que solicitados e autorizados pela Área de Psicologia da PRACE/UFOP, especialmente em casos de emergência/urgência.

4.2.3 - Realizar o atendimento psiquiátrico aos discentes e servidores da UFOP em consultas previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 30 minutos.

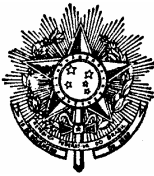
4.2.4 - Agendar as consultas solicitadas e proceder aos atendimentos e encaminhamentos necessários dos alunos e servidores da **Contratante**, encaminhados pela PRACE – Pro Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFOP.

4.2.5 - Enviar à Área de Psicologia da PRACE/UFOP, avaliação por escrito dos usuários encaminhados (laudo psiquiátrico), contendo hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10), prognóstico e conduta terapêutica após a segunda consulta (ou retorno) psiquiátrica e enviar à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE/UFOP), nota fiscal de prestação mensal do serviço (recibo comercial) e também as guias de encaminhamento expedidas pela Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou NACEs, para fins de recebimento. Tal procedimento (acima descrito) seria pago como consulta, ao profissional, através do encaminhamento de uma guia expedida pela Área de Psicologia da UFOP ou pelos NACEs.

4.2.6 - Se houver interrupção do tratamento, por parte do paciente (ou do profissional), exceto no período de férias, recessos e feriados, comunicar imediatamente à Área de Psicologia ou ao respectivo NACE, através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que a Área possa tomar as devidas providências.

4.2.7 - Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado e/ou quando houver necessidade por ambas as partes. Tal procedimento seria pago à clínica especializada e/ou profissional como uma consulta, em horário previamente agendado. O uso do encaminhamento para fins de recebimento será feito pelos profissionais da Área de Psicologia da UFOP ou dos respectivos NACEs.

4.2.8 - A UFOP não se responsabiliza pelo pagamento fora do número de pacientes previstos no termo de contrato resultante desse credenciamento.



4.2.09 – Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal os relatórios contendo o número de consultas, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo médico psiquiatra.

4.2.10 – Participar das reuniões previstas na subcláusula 4.1.6 deste instrumento.

4.2.11 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.12 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.13 – A inadimplência do **Contratado** com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração da **Contratante**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **Contratado** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a **Contratante**.

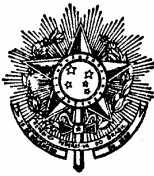
4.2.14 - Solicitar documento de identidade funcional e cédula de identidade do paciente a que se destina o atendimento, devendo este assinar a guia ao final da consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, suprem tal exigência, além da faculdade do artigo 56, caput, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto **Contratado**, serão alocados à conta dos orçamentos de 2015, fonte de recursos 0112, programa de trabalho 2032, elemento de despesas 3339039, Ação Gov. 20RK., PTRES: 087703 e Nota de Empenho 20__NE



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___/___/20___, com prazo final em ___/___20___.

7.1.1 – Este contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, até que cesse a motivo que ensejou a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ (.....), sendo a previsão de (.....) consultas no valor total estimado de R\$ (.....).

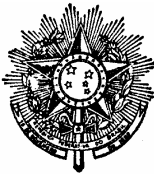
8.2 – Conforme disposto nas Leis 8.666/93 e 10.192, de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme subcláusula 8.3.

8.3 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 01 ano, precedida de demonstração de aumentos autorizados pelo órgão competente, de acordo com a nova tabela CBHPM-AMB, prevalecendo sempre o percentual de descontos concedidos no processo licitatório.

8.4 – Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade do **Contratado**, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, conforme artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Pró-



Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil, contado da data final do período de prestação de serviço.

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantes – PRACE/UFOP, acompanhada de relação contendo a data, número e nomes dos pacientes atendidos. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços.

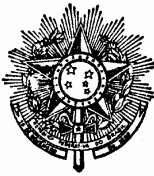
9.3 – Será destacado na nota fiscal/fatura a alíquota de 11% (onze por cento) do valor total dos serviços que será recolhido diretamente pela **Contratante** ao INSS, exceto quando o profissional executor já contribui com o teto máximo estipulado pelo INSS ou nos casos previstos na Lei 9.711 de 20/11/98.

9.4 – De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN 04 de 18/08/97, será retida a alíquota dos impostos previstos (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação dos impostos devidos, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF nº 75, de 26/12/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao **Contratado**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº. 8666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Edital de Credenciamento nº. 004-2015, deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.2 - Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito de defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

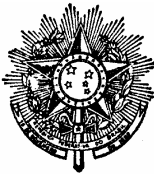
11.2.1 - A denúncia do ajuste por parte do **Contratado** deverá ser efetivada mediante notificação da **Contratante** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 - Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos da Inexigibilidade nº **016/2015**, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.



12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicado pela Contratante, será o servidor, SIAPE nº, tendo como seu suplente o servidor, SIAPE nº

13.2 - A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada.

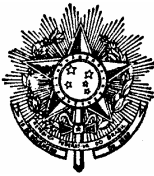
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao **Contratado** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes Contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e Contratados, de pleno acordo, assinam as partes Contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto,

**Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE**

CONTRATADA

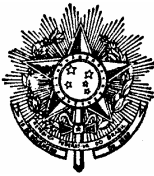
Testemunhas:

1^a - _____

CPF:

2^a - _____

CPF:



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente convênio é a contratação, pela UFOP, de clínica especializada ou profissional autônomo na especialidade de Psiquiatria, nas cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, para atender seus alunos e servidores (do quadro técnico-administrativo em educação ou docente), que demandem por atendimentos psiquiátricos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prevê-se a contratação de clínica especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços clínicos em psiquiatria (consultas médicas).

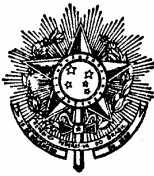
Para melhor execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a clínica ou o profissional autônomo deverá ter competência técnica para realizar o atendimento médico-psiquiátrico.

2.1. NATUREZA DO SERVIÇO

Trata-se de serviços especializados continuados de natureza comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei n.8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. QUANTITATIVOS APROXIMADOS

O presente Termo de Referência deverá atender, ao ano, **500 (quinhentas) consultas psiquiátricas** encaminhadas pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço



de Psicologia dos NACE's - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, com preço unitário de R\$100,00 (cem reais).

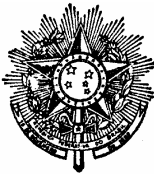
2.3. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

A clínica especializada ou profissional autônomo contratado deverá entregar em formulário próprio às solicitações realizadas pela contratante.

3. JUSTIFICATIVA:

Estudos epidemiológicos têm revelado que transtornos mentais têm maior chance de surgir pela primeira vez no início da vida adulta, principalmente no período universitário. As situações de perda presentes no desenvolvimento normal acentuam-se quando os jovens ingressam na universidade, pois afastam-se de um círculo conhecido de relacionamentos familiares e sociais, o que pode desencadear situações de crise (Neves e Delgalarrondo, 2007). Portanto, tem-se encontrado maior taxa de sofrimento mental entre estudantes universitários, se comparados com jovens da mesma idade que não estão na universidade. (Cechiari, 2004). Na Universidade Federal de Ouro Preto, a demanda por serviços psiquiátricos tem sido uma realidade constante enfrentada pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia dos NACE's - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP. A mesma tem atendido diversos casos de depressão grave, síndrome do pânico, transtornos mentais e dependência química entre alunos e servidores da UFOP (efetivos do quadro técnico-administrativo em educação ou docente). O não acompanhamento médico colabora por comprometimento no rendimento acadêmico dos alunos e dificuldades laborais e no cumprimento de objetivos institucionais por parte dos servidores. Verifica-se no ordenamento jurídico pátrio, Constituição de 1988, que o Legislador reconheceu a importância do direito à saúde, estabelecendo de forma explícita que a saúde é um direito fundamental do indivíduo, garantindo-lhe a ampliação das medidas necessárias, conforme dispõe o Art.6:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



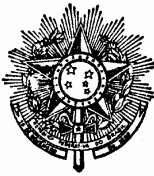
*o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social,
a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados,
na forma desta Constituição.*
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

Instituições de ensino superior, tais como: Unicamp, Unifesp, USP, UFRJ possuem no quadro efetivo médicos psiquiatras que atendem discentes e servidores; todavia, não há, no quadro técnico-administrativo da UFOP, profissional dessa especialidade. Como a UFOP possui discentes e servidores (técnico-administrativos em educação e docentes), residentes nas cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, é necessário que tal credenciamento, objeto deste Termo de Referência, possa abranger as localidades acima citadas. Cada usuário terá direito a **06 (seis) atendimentos anuais psiquiátricos** a alunos e servidores (técnico-administrativos em educação e docentes) gratuitas fornecidas pela UFOP que não possuem convênio médico - entre consultas e retornos - sendo aqueles devidamente avaliados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia dos NACE's - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP e direcionados à clínica especializada ou profissional autônomo, para realização do tratamento psiquiátrico. Em função da regionalização e desta modalidade de convênio (contrato) firmado com a UFOP - determina-se que o valor da consulta médica psiquiátrica seja o de **R\$100,00 (cem reais)**, tendo em vista os valores cobrados atualmente por esta especialidade, conforme comprovação das clínicas em anexo a este Termo de Referência.

O usuário deverá ser atendido pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia dos NACE's - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP toda vez em que for encaminhado ou quando necessitar de retorno clínico (até completar seis atendimentos, quantidade máxima de consultas a serem pagas pela UFOP). Espera-se, desta maneira, proporcionar atendimento psiquiátrico adequado aos discentes e servidores (técnico-administrativos e docentes) que não possuem plano de saúde da Instituição, no que tange às suas peculiares necessidades de saúde mental.

4- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, **será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**



Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os preços poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93. A repactuação dos preços somente poderá ser efetivada após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

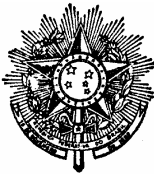
5- DEVERES DO(A) CONTRATADO (A) DA CONTRATANTE E DO USUÁRIO:

–

5.1 – DO(A) CONTRATADO(A)

Ao contratado, caberão as seguintes atribuições/deveres:

- (a) Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Medicina - CRM;
- (b) Comprovar probidade ética junto ao CRM e formação acadêmica profissional;
- (c) Comprovar endereço profissional e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- (d) Comprovar alvará de localização (pessoa física) ou alvará de vigilância sanitária (pessoa jurídica);
- (e) Realizar os serviços, objeto deste instrumento, na cidade de Ouro Preto ou Mariana ou João Monlevade, sempre que solicitados e autorizados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia dos NACE's - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, especialmente em casos de emergência/urgência;
- (f) Realizar o atendimento psiquiátrico aos discentes e servidores da UFOP - docentes e técnicos administrativos em educação (em consultas previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 30 minutos);
- (g) Enviar, mediante solicitação, à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e ao Serviço de Psicologia dos NACE's - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE/UFOP, avaliação por escrito dos usuários encaminhados (laudo psiquiátrico), contendo hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10), prognóstico e conduta terapêutica após a segunda consulta (ou retorno) psiquiátrica e enviar à Coordenadoria de Saúde/ PRACE, nota fiscal de prestação mensal do serviço (recibo



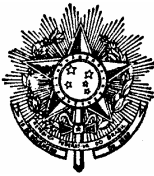
- comercial) e também as guias de encaminhamento expedidas pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/PRACE e NACEs, para fins de recebimento;
- (h) Se houver interrupção do tratamento, por parte do paciente (ou do profissional), exceto no período de férias, recessos e feriados, comunicar imediatamente à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde ou ao respectivo NACE, através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que a Área possa tomar as devidas providências;
 - (i) Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado e/ou quando houver necessidade por ambas as partes;
 - (j) Caso o profissional (psiquiatra) possua necessidade de conversar sobre o atendimento realizado com familiares do paciente (discentes, docentes e técnicos administrativos em educação) o mesmo cobrará dos familiares o preço firmado no presente credenciamento;
 - (k) Caberá ao contratado controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento não seja ultrapassado;
 - (l) A UFOP não se responsabiliza pelo pagamento fora do número de pacientes previstos no termo de contrato resultante desse credenciamento.

5.2 - DA CONTRATANTE

À Universidade Federal de Ouro Preto, através da Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e dos NACEs - PRACE/UFOP são designadas as seguintes atribuições:

- (a) Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, à clínica especializada ou profissional autônomo contratado, para usufruto da consulta médico-psiquiátrica (até o limite de 6 (seis) atendimentos por usuário);
- (b) Manter em caso de emergência/urgência contato com médico-psiquiatra para definição de futuros procedimentos;
- (c) Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes;
- (d) Caberá ao contratante controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento seja dividido equivalentemente entre os profissionais, e assim, conseqüentemente, o número de pacientes encaminhados.

5.3 - DO USUÁRIO



Ao usuário, caberão as seguintes atribuições/deveres:

- (a) Comparecer a consulta previamente marcada;
- (b) Comunicar com antecedência mínima de 12 h o cancelamento da consulta agendada - caso tal medida não seja realizada, a ausência será cobrada como consulta realizada;
- (c) A ausência, sem justificativa prévia, a duas consultas agendadas, implicará perda do benefício pelo usuário e não procura (contato) com o profissional para agendamento da consulta, num período de 15 (quinze) dias corridos, será entendido como desistência prévia ao tratamento;
- (d) Comunicar ao profissional e à Área de Psicologia Coordenadoria de Saúde/ PRACE ou ao respectivo NACE quando desejar interromper o tratamento psiquiátrico antes do término dos 06 (seis) atendimentos fornecidos gratuitamente pela UFOP.

6- DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:

Tendo em vista que o atual credenciamento venceu em setembro de 2015 e visando propiciar a possibilidade de um maior número de profissionais interessados em credenciar-se sugerimos um período de 15 (quinze) dias de divulgação do Edital após a sua publicação.

7 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

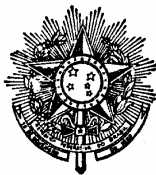
O presente contrato tem vigência determinada de 12 (doze) meses não prorrogável.

8- DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

O fiscal responsável pelo acompanhamento deste contrato será a servidora Deisyane Fumian Bouzada, Coordenadora de Saúde/PRACE e o fiscal suplente na execução do contrato será a psicóloga Juliana Celeste de Matos Braga, ambos indicados pela **Contratante**.

9- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- CAVESTRO, JM; ROCHA, FL. Prevalência de depressão entre estudantes universitários. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*. Vol 55 n4. Rio de Janeiro, 2006.
- CERCHIARI EAN. Saúde mental e qualidade de vida em estudantes universitários. Campinas, 2004. [tese de doutorado]. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



- NEVES, MCC; DELGALARRONDO, P. Transtornos mentais auto-referidos em estudantes universitários. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 56(4): 237-244, 2007.

Ouro Preto, 01 de março de 2016.

Rafael Magdalena

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

Aprovado em: / /2016

Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor